

2019/2020

REGULAMENTO INTERNO



ESM

Próxima revisão – julho de 2020

ÍNDICE

	Página
☰ Preâmbulo	3
☰ Capítulo I – Objeto e âmbito de aplicação	
- Artigo 1º – Disposições Gerais	4
- Artigo 2º - Missão, Visão e Valores	4
- Artigo 3º – Autonomia. Princípios Orientadores	5
☰ Capítulo II – Organização e Estrutura da Escola	
Secção I – Órgãos de Administração e Gestão	
- Artigo 4º – Direção da Instituição	6
Secção II – Estruturas de Orientação Educativa	
- Artigo 5º – Diretora Pedagógica	6
- Artigo 6º – Conselho de Docentes	7
- Artigo 7º - Direitos e Deveres do Externato e seus colaboradores	8
☰ Capítulo III – Relacionamento dos Membros da Comunidade Educativa	
- Artigo 8º – Corpo Docente	9
- Artigo 9º - Psicóloga	10
- Artigo 10º – Pessoal não docente	11
- Artigo 11º – Alunos	12
- Artigo 12º – Pais e Encarregados de Educação	17
☰ Capítulo IV – Funcionamento e Organização dos Serviços	
- Artigo 13º – Horário de funcionamento	18
- Artigo 14º – Condições de Admissão	18
- Artigo 15º – Condições Gerais de Frequência	19
- Artigo 16º – Atividades escolares	20
- Artigo 17º - A Avaliação	21
- Artigo 18º – As atividades de enriquecimento do currículo de carácter facultativo, as disciplinas componentes do currículo e as atividades extracurriculares	23
- Artigo 19º - Outros Aspetos	23
☰ Capítulo V - Regime Económico	
- Artigo 20º- Condições económicas	24
- Artigo 21º- Livro de reclamações	27
☰ Capítulo VI – Cláusulas finais	28

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, foi elaborado o presente regulamento, com a participação de todas as entidades previstas na Lei.

O Regime de Autonomia, Administração e Gestão pressupõe uma gestão centrada na escola, permitindo a esta a elaboração do seu Regulamento Interno.

Constituem objetivos desta escola, de acordo com a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto de 2005 – Lei de Bases do Sistema Educativo:

- a) Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;
- b) Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
- c) Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aptidões nesses domínios;
- d) Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira;
- e) Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;
- f) Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspetiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
- g) Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;
- h) Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afetiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;

- i) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
- j) Assegurar aos alunos com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
- k) Fomentar o gosto por uma constante atualização de conhecimentos;
- l) Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
- m) Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
- n) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Capítulo I – Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Disposições Gerais

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do estabelecimento de Ensino Particular denominado Externato São Miguel, de cada um dos seus órgãos de gestão pedagógico, dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar intervenientes no processo educativo.

O Externato S. Miguel é um estabelecimento de Ensino Privado com o apoio do Ministério da Educação em regime de comparticipação às famílias, titular de autorização definitiva, com sede na Rua Ferreira Menéres, 101 em Ovar.

É uma escola enquadrada pelo sistema particular e cooperativo de ensino e que oferece os seus serviços na valência de 1ºciclo com paralelismo pedagógico.

Artigo 2º

Missão, Visão e Valores

2.1 MISSÃO

O atual Projeto Educativo preconiza a seguinte missão para o Externato:

- Promover uma educação de excelência e um ensino de qualidade, respeitando a individualidade da criança em parceria com toda a comunidade educativa.

2.2. VISÃO

Ser uma escola de referência e de excelência valorizando princípios intelectuais, sociais, morais, éticos, religiosos formando cidadãos que vejam no **ESM** uma segunda família.

2.3. VALORES

SER MAIS:		FAZER MELHOR:	
- Responsável	- Afetuoso	- Criando	- Empenhando-se
- Humilde	- Tolerante	- Inovando	- Dinamizando
QUERER APRENDER:			
- Observando	- Partilhando	- Pesquisando	

5

Artigo 3º

Autonomia. Princípios Orientadores.

Autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico e organizacional, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe são consignados.

O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Projeto Curricular de Escola, o Plano Anual de Atividades constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas, sendo entendidos como:

a) **Projeto Educativo** - documento que consagra a orientação educativa do Externato S. Miguel no qual se explicitam os princípios, os valores, os objetivos e estratégias, que se propõe cumprir na sua função educativa;

b) **Regulamento Interno** - documento que define o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

c) **Projeto Curricular de Escola** - articula-se com o Projeto Educativo de Escola e constitui a matriz para a elaboração dos Projetos Curriculares de Turma.

d) **Plano Anual de Atividades** - documento de planeamento, elaborado pelos Docentes que define e operacionaliza, em função dos objetivos do Projeto Educativo, as formas de organização e de programação de atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos no Projeto Educativo.

Capítulo II – Organização e estrutura da Escola

Secção I – Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 4º

Direção da Instituição

A Direção da Instituição é constituída pelo Dr. António Pádua Ferreira e Dr.ª. Maria da Graça Ferreira, que possuem as seguintes competências:

- a) Definir a política educativa da Instituição e traçar as grandes linhas de orientação para todo o setor escolar;
- b) Aprovar o Projeto Educativo de Escola, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- c) Definir o regime de funcionamento do Externato;
- d) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.

É ainda da competência e responsabilidade da Direção da Escola a apreciação de qualquer situação ou ocorrência que não seja referida neste regulamento, bem como análise de situações excecionais.

g) Assistir às reuniões dos órgãos pedagógicos e administrativos da Escola que entenderem serem pertinentes.

A Direção tem o contacto direto com o corpo docente do Externato.

Secção II – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 5º

Diretora Pedagógica

A Diretora Pedagógica, professora Isabel Castro Rocha, foi nomeada pela Direção da Instituição.

1 – A Diretora Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- a) Acolher os novos professores facultando-lhes a documentação necessária à sua integração;

- b) Dinamizar o Conselho de Docentes tendo em vista o cumprimento do Projeto Educativo da Escola;
- c) Coordenar as atividades curriculares de acordo com o Projeto Educativo de Escola;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Escola;
- e) Promover e presidir às reuniões do Conselho de Docentes;
- f) Apreciar e coordenar o plano anual de atividades;
- g) Participar nas reuniões convocadas pela Direção;
- h) Fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 6º

Conselho de Docentes

1- O Conselho de Docentes é constituído por todos os professores que integram o corpo docente da escola, sendo eles:

- 1º Ano – Prof. Isabel Castro Rocha
- 2º Ano – Prof. Rosa Reis
- 3º Ano – Prof. Elisabete Dias
- 4º Ano – Prof. Sónia Barge

Professora de Inglês – Prof. Patrícia Paiva

Professor Coadjuvante (Educação Física/Expressão Físico Motora) – Prof. Tiago Ferreira

Professor Coadjuvante (Expressão e Educação Musical) – Prof. Miguel Cunha

Professor Coadjuvante (Oferta Complementar) – Prof. António Pádua Ferreira

2 – Nas reuniões do Conselho de Docentes estará presente a Direção do Externato;

3 – Os dias de reunião deverão ser previstos no início do ano letivo tendo em vista a melhor organização dos vários momentos de reunião;

São atribuições do Conselho de Docentes:

- a) Colaborar com a Direção, na análise do funcionamento da Escola e propor alterações, caso necessário;
- b) Analisar o funcionamento das reuniões de pais de forma a encontrar soluções para os problemas levantados;
- c) Avaliar a concretização do Plano Educativo no que se refere ao Projeto Educativo e aos projetos individuais de trabalho;

- d) Uniformizar critérios de avaliação e definir as metas por ano de escolaridade;
- e) Definir estratégias que promovam a estreita ligação entre a escola, a realidade local e a família;
- f) Contribuir para a interligação dos diferentes anos de escolaridade;
- g) Prestar toda a colaboração à Direção na execução das deliberações tomadas em Conselho de Docentes;
- h) Os membros do Conselho de Docentes são responsáveis perante a Direção da Instituição pelo cumprimento das normas regulamentares em vigor, respondendo pessoalmente pelas deliberações assumidas solidariamente.

Artigo 7º

Direitos do Externato e seus colaboradores:

- a) Ser tratado com respeito, lealdade e cordialidade;
- b) Conhecer sempre o estado de saúde, a informação médica e a prescrição medicamentosa de cada aluno;
- c) Alterar o presente regulamento sempre que achar pertinente;
- d) Receber o pagamento das mensalidades no prazo estipulado pela Direção;
- e) Ter conhecimento, com antecedência, de alguma situação grave referente aos seus alunos;

Deveres do Externato e seus colaboradores:

- a) Respeitar e ser claro com todos os intervenientes do processo educativo;
- b) Respeitar as normas e os regulamentos estabelecidos por lei;
- c) Construir o processo individual dos alunos;
- d) Respeitar todos os alunos na sua individualidade;
- e) Manter o Encarregado de Educação informado de todo o processo de ensino aprendizagem do seu educando;
- f) Informar, de forma adequada as alterações realizadas ao Regulamento;
- g) Avisar os Encarregados de Educação sempre que surja alguma anomalia no seu educando;
- h) Prestar todos os cuidados e serviços incluídos na mensalidade;

Capítulo III – Relacionamento dos Membros da Comunidade Educativa

Artigo 8º

Corpo Docente

- 1- Cada docente deve preencher as fichas formativas de avaliação e responsabilizar-se pela correta utilização do “dossier do aluno” e de providenciar para que o aluno faça a sua autoavaliação através da ficha de auto - avaliação nos termos a definir pela Direção.

- 2- Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação contínuo com efeitos no final de cada ano escolar, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:
 - 2.1 – Integração no projeto educativo do Estabelecimento;
 - 2.2 – Relação pedagógica com o aluno;
 - 2.3 – Cumprimento dos programas curriculares;
 - 2.4 – Participação em projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade escolar;
 - 2.5– Disponibilidade e empenhamento em atividades desenvolvidas em períodos laborais não letivos;
 - 2.6 – Pontualidade e níveis de assiduidade;
 - 2.7– Relação com os restantes membros do estabelecimento e Encarregados de Educação;

- 3 - Os professores do Externato S. Miguel devem colocar todo o entusiasmo e competência ao serviço da Escola, de modo a que esta possa ampliar o seu prestígio proporcionando às crianças que frequentam um ambiente de Paz e Amor.

- 4– O Corpo Docente reunirá:
 - 4.1- Com a Direção Pedagógica – após a realização de fichas formativas/sumativas e sempre que esta entenda necessário;
 - 4.2– Com os Encarregados de Educação, após a realização de fichas formativas/sumativas. Para além desta reunião, estará disponível, para atendimento pessoal, em dia e hora a combinar, por solicitação do mesmo.

- 5 – Para além dos direitos emergentes da relação contratual e da carreira profissional, os professores têm direito ao:

5.1 – Bom trato por parte do Encarregado de Educação, alunos e restantes membros da comunidade educativa;

5.2 – Bom ambiente de trabalho que lhes permita uma completa realização profissional.

6– A celebração de contrato ou de prestação de serviços com a Escola, por parte do membro do corpo docente, implica a aceitação do presente Regulamento e, especialmente, o cumprimento dos seguintes deveres:

6.1– Cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno;

6.2 – Estabelecer entre si um ambiente de convívio, trabalho e cooperação, extensivo aos alunos, à direção e ao pessoal não docente;

6.3 – Ser assíduo e pontual na comparência às aulas e a todas as reuniões e outras atividades;

6.4– Zelar pela correta utilização dos diversos equipamentos e materiais didáticos e, sempre que se verifiquem deficiências, comunicar por escrito à Direção;

6.5– Comunicar por escrito, em tempo útil, qualquer falta que esteja previsto ter necessidade de ocorrer. A falta ocorrida deverá ser justificada nos termos legais;

6.6– Prestar as informações necessárias ao bom acompanhamento dos alunos e à composição do seu dossier, sempre que sejam solicitadas;

6.7– Não fumar na escola.

Faltas

No caso de um professor faltar até 5 dias úteis, os alunos da turma serão distribuídos pelas restantes turmas sendo-lhes, deste modo, assegurado o mínimo de orientação letiva;

Caso a ausência seja superior a 5 dias úteis, o Externato providenciará a substituição por outro professor qualificado para o efeito;

Artigo 9º

Psicóloga

1 – A psicóloga presta apoio especializado a toda a comunidade educativa, visando especialmente o desenvolvimento das aprendizagens e a orientação dos alunos, bem como o seu desenvolvimento psicológico, orientando a sua ação para a promoção e prevenção e, quando necessário, numa perspetiva de remediação.

2 – A psicóloga intervém de acordo com as seguintes modalidades: consultadoria de apoio aos agentes educativos, intervenção psicológica (em grupo ou individual), formação e apoio a projetos desenvolvidos na comunidade educativa.

3 - São especificamente competências da Psicóloga:

- Colaborar com as professoras na definição de estratégias de atuação face aos problemas de aprendizagem e das relações interpessoais no espaço aula;
- Desenvolver ações nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações no contexto da comunidade escolar;
- Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal;
- Colaborar no levantamento de necessidades apresentadas pela comunidade educativa no intuito de propor a implementação de ações preventivas e de medidas educativas específicas;
- Assegurar, em colaboração com outros agentes educativos, a identificação de alunos com necessidades educativas, avaliar a sua situação e planear as intervenções adequadas;
- Prestar assessoria à direção em matérias técnicas do âmbito das suas competências.

4- A psicóloga fará parte das reuniões do Conselho de Docentes;

5- A psicóloga trabalhará com o aluno após autorização do Encarregado de Educação.

Artigo 10º

Pessoal não docente

1 – Compete ao pessoal não docente:

1.1 – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

1.2 – Tratar os alunos com a máxima correção, paciência e justiça, sem qualquer discriminação;

1.3 – Levar ao conhecimento da Direção, verbalmente ou por escrito, todos os casos que exijam decisões superiores, ou que sejam de importância relevante para a administração da Escola;

1.4 – Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário de trabalho;

1.5 – Manter a Direção devidamente informada do funcionamento corrente da escola, apresentando diariamente todas as informações úteis;

1.6 – Não autorizar a permanência dos alunos fora dos locais que lhes estão determinados;

1.7 – Não autorizar a entrada e a permanência no edifício da escola de pessoas estranhas, a não ser que se identifiquem e indiquem o motivo da sua deslocação à escola;

1.8 – Não fumar na Escola.

2 – De um modo geral compete ao pessoal não docente cumprir com zelo e diligência todas as tarefas que lhe foram incumbidas pela Direção.

Artigo 11º

Alunos

1 – Os alunos como parte integrante da Escola, têm direitos e deveres constantes do presente regulamento.

2 – São direitos dos alunos:

- 2.1 - Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Escolar;
- 2.2- Proporcionar um ambiente que seja marcado pela tolerância, solidariedade, alegria e justiça;
- 2.3- Ser assistido de forma rápida, pronta e adequada em caso de acidente ou doença;
- 2.4 - Receber aulas do currículo escolar, e outras conforme o acordado com o seu Encarregado de Educação, sendo avaliado com objetividade e de acordo com os objetivos estabelecidos;
- 2.5 – Autoavaliarem-se em todos os anos de escolaridade;
- 2.6 - Participar nas atividades do Projeto Educativo;
- 2.7 - Utilizar, correta e adequadamente, todo o equipamento e materiais didáticos existentes na escola, com autorização prévia do professor ou de qualquer outra pessoa responsável para o efeito;
- 2.8 – Ter prioridade de inscrição e matrícula nos anos subsequentes, desde que sejam cumpridas as normas e prazos a fixar para cada ano letivo.

3 – São deveres dos alunos:

- 3.1 – Respeitar toda a comunidade escolar;
- 3.2 – Manter um comportamento cívico, um porte digno e uma linguagem respeitosa com todos os elementos da escola;
- 3.3 – Ser assíduo e pontual às atividades escolares;
- 3.4. Realizar as tarefas com empenho e dedicação estando sempre atento às orientações do professor;
- 3.5 – Respeitar e tratar cuidadosamente todos os equipamentos e espaços letivos, lúdicos e de convívio da Escola;
- 3.6 – Utilizar os uniformes que estejam definidos pela instituição nas diferentes atividades;

4 – Faltas dos alunos

4.1. – A não presença em atividades letivas ou não letivas, implica a marcação da respetiva falta.

4.2. - As faltas só serão relevantes para controlo de assiduidade e para a retenção nos casos legalmente previstos.

4.3. – As situações excecionais que possam implicar a retenção do aluno serão devidamente analisadas pelo Conselho de Docentes e pela Direção.

4.4. – São consideradas justificadas as faltas, depois de apresentados os documentos comprovativos:

4.4.1 – por doença;

4.4.2 – por acidente;

4.4.3 – por falecimento de parente;

4.4.4 – por outros motivos que a Direção considere relevantes.

4.5 – Quando, por motivo de força maior, o Encarregado de Educação achar necessário a falta dos seus Educandos nos horários estabelecidos, deve submeter esse facto à Direção.

5. Regime Disciplinar dos alunos

1- Do regime disciplinar dos alunos refere-se que:

1.1 – O não cumprimento dos deveres enunciados no presente regulamento e na legislação geral aplicável é passível de ser punido com uma sanção disciplinar a aplicar pela Direção.

1.2 – Além da aplicação da pena disciplinar, poderá o aluno ou o seu Encarregado de Educação ser responsabilizado pelo pagamento dos danos patrimoniais causados.

Nos casos de desrespeito continuado ao presente regulamento interno, a Direção reserva o direito de expulsão do aluno mediante processo aberto para o efeito;

1.3- Todos os alunos que se encontrem a frequentar o ESM estão sujeitos à jurisdição disciplinar nos termos previstos no Estatuto do Aluno e no presente Regulamento.

2- Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o comportamento do aluno, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole quaisquer deveres expressos no Estatuto do Aluno ou neste Regulamento Interno.

3- Tipo de infrações

3.1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e regulamento interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, determina que se faça a distinção e qualificação dos comportamentos infratores em leves, graves e muito graves, nos seguintes termos:

a) Infração leve: comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração as práticas negligentes e sem carácter de reiteração que associa a integral e pronta reparação do dano e apresentação de desculpas ao ofendido se existente;

b) Infração grave: comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração observada a sua prática reiterada e lesiva dos interesses de terceiros;

c) Infração muito grave: comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração face ao seu carácter doloso, premeditado, reiterado e que não associa a integral e pronta reparação do dano e apresentação de desculpas ao ofendido se existente.

A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal.

3.2. Medidas disciplinares corretivas e sancionatórias

3.2.1. A infração disciplinar cometida pelo aluno é passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

3.2.2. São aplicáveis aos alunos as seguintes medidas corretivas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos.

3.3. São aplicáveis aos alunos as seguintes medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;

b) A suspensão até três dias úteis;

- c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
- d) A expulsão de escola.

3.4. Factos a que são aplicáveis as medidas disciplinares:

3.4.1 Advertência. A medida disciplinar corretiva de advertência é aplicável por infrações leves.

3.4.2 Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

3.4.2.1. A medida disciplinar de ordem saída da sala de aula é aplicável quando se trate de infrações leves e de pouca gravidade, nomeadamente aos alunos que:

- a) Desobedeçam às ordens do professor, colocando em causa a sua autoridade;
- b) Perturbem, com reincidência premeditada ou sistematicamente, o desenvolvimento da aula ou de outras atividades;
- c) Utilizem meios ilícitos na realização de provas de avaliação;
- d) Acumulem advertências em várias aulas ou outras atividades.

3.4.2.2. Sempre que seja dada ordem de saída da sala de aula a um aluno, este deverá ser conduzido a uma das outras salas de aula, onde realizará uma tarefa indicada pelo professor que lhe aplicou esta medida corretiva, e que verificará a sua execução, no final desse tempo letivo.

3.4.3. Realização de tarefas e atividades de integração escolar ou condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos.

As medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas e atividades de integração escolar são aplicáveis a infrações graves, nomeadamente aos alunos que:

- a) Perturbem, de forma grave, o desenvolvimento da aula ou de outras atividades;
- b) Voluntariamente, ocultem ou eliminem folhas da caderneta escolar, informações, notas ou recados dados pelo professor aos pais/encarregados de educação e dos pais/encarregados de educação aos professores;
- c) Pratiquem hostilidade, de forma sistemática, para com outros alunos;
- d) Tenham comportamentos que atentem contra a dignidade humana, em função da raça, cor, língua, religião ou origem étnica;
- e) Usem expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos ameaçadores ou reveladores de indignidade contra colegas;
- f) Se envolvam em brigas ou se agriçam reciprocamente e de que não resulte lesão de especial gravidade;

- g) Transportem quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas;
- h) Com negligência consciente, danifiquem instalações ou equipamentos escolares;
- i) Danifiquem, com negligência consciente, bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar e de que não resulte prejuízo relevante;
- j) No decurso do mesmo ano letivo acumulem uma série de quatro ordens de saída da aula, independentemente da disciplina em que houve lugar à aplicação desta medida;

3.4.4. Repreensão registada

3.4.4.1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é aplicável aos alunos que, nomeadamente:

- a) Abandonem a sala de aula, por sua iniciativa, contrariando ordem do professor;
- b) Recusem abandonar a sala quando lhes for aplicada a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula;
- c) Reincidam, pela primeira vez, no período de um ano, numa das infrações descritas nos números anteriores;

3.4.4.2. A aplicação desta medida sancionatória será obrigatoriamente averbada no respetivo Processo Individual do Aluno onde constará a identificação do autor do ato decisório, a data em que o resumo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

3.5. Suspensão

3.5.1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão é aplicada em caso de infração muito grave, nomeadamente aos alunos que:

- a) Intimidem professores e outros elementos da comunidade escolar;
- b) Agridam fisicamente, na forma tentada, outros alunos, professores e/ou auxiliares;
- c) Intencionalmente, causem lesão patrimonial a membros da comunidade escolar ou a terceiros, na escola ou, por motivos relacionados com a convivência escolar, no seu exterior;
- d) Se apropriem, ilicitamente, de bens pertencentes a membros da comunidade escolar ou à escola;
- e) Incitem a atos de desordem no espaço escolar;
- f) Por conduta intencional, perpetrada com violência, ponham em causa a segurança dos outros;
- g) Intencionalmente, provoquem danos nas instalações e equipamentos escolares de que resulte prejuízo elevado;

h) Usem expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos de carácter injurioso, difamatório ou grosseiro contra professores e funcionários;

i) Violem, com premeditação, o dever de correção sob a forma de difamação ou calúnia, relativamente a toda a comunidade escolar;

j) Falsifiquem assinaturas e outros documentos;

k) Acumulem uma série de faltas de atraso, de material e de ordem de saída da sala;

3.5.2. Na determinação do cumprimento da sanção de suspensão nos termos do disposto no número anterior, a direção deverá ter em conta os factos praticados, o perfil do aluno e demais condições pessoais e sociais, devendo estabelecer, ao aluno, um plano de atividades pedagógicas a realizar.

3.5.3. Durante o período de suspensão, por iniciativa da Direção, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, e sempre com a concordância destes, o aluno poderá realizar atividades várias dentro do ESM.

3.6. Expulsão da Escola

A aplicação da medida disciplinar sancionatória da expulsão de escola é aplicada ao aluno quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 12º

Pais e Encarregados de Educação

1 - Direitos

1.1-O Encarregado de Educação tem direito:

1.1.1 – A ser informado sobre o comportamento e aproveitamento do seu educando após cada um dos momentos de avaliação, no dia e hora fixados para o efeito;

1.1.2 - A ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando e participar no processo de avaliação do mesmo;

1.1.3 – Ser informado sobre o regulamento interno e normas que lhe digam respeito relativos à valência frequentada pelo seu educando;

1.1.4 – A ser bem recebido por todas as pessoas da escola;

1.1.5 – A recorrer e a ser atendido pelos órgãos diretivos sempre que o assunto a tratar ultrapasse as competências do professor.

1.1.6 – Autorizar ou recusar a participação/saída do seu educando em atividades a desenvolver pelo Externato fora das suas instalações;

1.1.7 – Participar, voluntariamente, em atividades educativas do seu educando, sob a orientação do professor titular de turma e diretora pedagógica;

2- Deveres

2.1-O Encarregado de Educação deve:

2.1.1 – Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando;

2.1.2 – Contribuir para a formação integral do aluno;

2.1.3 – Comparecer na escola sempre que para tal seja solicitado;

2.1.4 – Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu educando;

2.1.5 – Colaborar com a Escola na busca de soluções para problemas surgidos com o seu educando;

2.1.6 - Pagar pontualmente todos os montantes constantes dos preçários previstos;

2.1.7 – Conhecer e cumprir o regulamento interno;

2.1.8 – Fornecer medicamentos e suas normas de administração;

2.1.9 – Informar a Instituição sobre todas as questões relacionadas com condições de saúde e suas alterações, principalmente quando podem envolver riscos para o mesmo ou outros.

Capítulo IV – Funcionamento e Organização dos Serviços

Artigo 13º

Horário de funcionamento

1 -Abertura da Instituição às 07H30 horas e encerramento às 19H00.

2 - O 1º Ciclo está em funcionamento durante 11 meses.

3– Integradas no horário existem as aulas de Educação Física/Expressão Físico Motora, as aulas de Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música), Cidadania e Desenvolvimento, aulas de Inglês, Filosofia para Crianças, Tecnologias de Informação e Comunicação, Oferta Complementar – Inglês (1º e 2º anos) e Xadrez (3º e 4º anos).

Artigo 14º

Condições de Admissão

Para que o aluno seja admitido no Externato, este deverá:

a) Estar isento de qualquer doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;

b) Cumprir com todas as normas do regulamento da Instituição;

1 – No ato da primeira inscrição é necessário o preenchimento de uma ficha própria da escola, e a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 – Cartão de Cidadão;

1.2 – Boletim de vacinas;

1.3 - Duas fotografias;

2 – A aceitação de matrículas por transferência de outros Estabelecimentos de Ensino, é condicionada à existência de vaga e possibilidade de integração na classe respetiva, sendo, neste caso, efetuada a respetiva inscrição de acordo com as normas gerais.

3-Os pagamentos da inscrição, renovação de matrícula e mensalidades serão feitos de acordo com normas elaboradas anualmente. Em caso de desistência não há lugar a qualquer reembolso das verbas pagas.

4 – Sempre que seja requerido subsídio ao Estado, de acordo com a legislação em vigor, devem ser apresentados, pelo Encarregado de Educação, todos os documentos necessários, com todos os dados corretos e reais.

5 – Os prazos de inscrição são afixados na escola.

6 – Se, na altura da inscrição não existir vaga, o pedido irá integrar uma lista de espera.

7 - A Direção reserva o direito de não aceitar a renovação a alunos que:

a) Não se adaptem ao nosso Projeto Educativo;

b) Não cumpram as normas do presente regulamento;

c) Não tenham os seus débitos regularizados.

Artigo 15º

Condições Gerais de Frequência

1- A frequência do Externato S. Miguel, implica a concordância com todos os itens do regulamento.

2– A frequência do Externato S. Miguel possibilita:

2.1 –As diferentes componentes do currículo;

2.2 – Atividades extracurriculares – Ballet, Judo, Hip-Hop, Instrumentos e Natação;

2.3 – Serviço de Psicologia;

2.4 – Alimentação – suplemento alimentar da manhã e da tarde e almoço é opcional;

2.5 - Transporte (opcional);

3– A frequência do Externato S. Miguel implica obrigatoriamente:

3.1 – Inscrição;

3.2 – Seguro;

3.3 – Pagamento de Frequência;

3.4 – Uso de uniforme;

3.4.1. Existe o uniforme de Inverno para meninos, constituído por camisa branca, calça de ganga azul escura, pulôver verde-escuro, polar e kispo com o emblema do Externato e uniforme para as meninas - blusa branca, saia cinzenta, meias-calças verdes escuras, pulôver de malha verde-escuro, polar e kispo com o mesmo emblema. O calçado a usar será sapato preto ou azul-escuro ou ténis preto ou azul-escuro.

3.4.2. O uniforme de Verão é constituído por polo verde ou t-shirt verde com o emblema do Externato, corsários azuis e calções balneares para os meninos e saia azul e saia calção banhar para as meninas. Para ambos os sexos existe uma sweat.

3.4.3. O uso de fato de treino da Instituição será obrigatório para as aulas de Educação Física e para os alunos inscritos na Natação e/ou Judo/ Hip Hop.

Artigo 16º

Atividades escolares

1 - A escola abre para a sua Comunidade Escolar no primeiro dia útil de Setembro e encerra para férias no último dia útil de julho.

2 – A Escola estará aberta todos os dias úteis com exceção do mês de agosto para férias do pessoal, fins-de-semana, feriados nacionais e municipais, na 2ª e 3ª feira de Carnaval, 2ª feira de Páscoa e no dia vinte e quatro, vinte e seis e trinta e um de dezembro. Podendo ainda encerrar noutros dias por conveniência de serviço desde que comunicados com antecedência.

3 – O ano letivo decorre no período fixado pelo Ministério da Educação.

4 – Durante os períodos de interrupções escolares, fixados pelo Ministério da Educação, não são lecionadas aulas, mas a escola assegura a presença dos professores necessários à ocupação dos alunos que, na ausência dos seus familiares, tenham de a frequentar.

Artigo 17º

A Avaliação

- De acordo com a legislação em vigor, a avaliação é um elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem e visa certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas sendo o objetivo, primeiro e último, promover *o sucesso escolar de cada aluno*.
- Os Critérios de Avaliação foram propostos, adaptados e aprovados em Conselho de Docentes e serão no decorrer do presente ano letivo, operacionalizados pelo Professor Titular no âmbito do Projeto Curricular de Turma.
- O documento é composto pelos critérios gerais e específicos de cada disciplina.
- Os Encarregados de Educação e os alunos serão sempre e atempadamente informados de quaisquer alterações aos critérios seguidamente apresentados.

Critérios Gerais de Avaliação

- A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional. Sendo um **processo contínuo**, privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação (formativa e sumativa), para que os alunos realizem experiências de aprendizagem ativas, significativas, diversificadas, integradas e socializadoras.
- Sendo a **avaliação contínua**, a classificação atribuída em cada período será o resultado do cálculo dos vários instrumentos de avaliação, desde o início do ano letivo até ao final do período que está a ser avaliado.
- O resultado obtido do cálculo anteriormente referido dá ao professor um valor de referência, a partir do qual se pondera a classificação a atribuir, refletindo toda a **evolução do aluno** ao longo do ano letivo.
- Os alunos abrangidos por medidas adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, serão avaliados segundo os critérios, modalidades e condições especiais de avaliação, de acordo com as dificuldades diagnosticadas e respetivo plano educativo delineado pelo professor titular e pelo Serviço de Psicologia.
- No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, em observância do disposto na Lei n.º 1-F/2016, de 05 de abril.
- No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.

- Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.
 - Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.
 - No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina.
 - A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
 - Deste modo, ao longo de todo o 1º Ciclo, a avaliação focalizar-se-á na evolução escolar do aluno, nas diferentes áreas que o currículo integra.
 - A avaliação dos alunos deve ter como referência o **domínio cognitivo (70%)**, que incide na aquisição de conhecimentos, competências e capacidades e o **domínio sócio afetivo (30%)**, que contempla comportamentos, atitudes e valores.

1. Formas de participação dos alunos

- 1.1- Participar na avaliação dos seus conhecimentos através da autoavaliação;
- 1.2- Participar na avaliação das atitudes que revela na escola;

2. Formas de participação dos Pais/ Encarregados de Educação

- 2.1- Aos pais /encarregados de educação incumbe o direito-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
- 2.2- Incumbe a promoção da articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- 2.3- Participar na definição e no cumprimento de regras de convivência em grupo;
- 2.4- Tomar conhecimento da organização e desenvolvimento do processo educativo do seu educando, através do professor titular de turma;
- 2.5- Emitir pareceres sobre a avaliação do seu educando, sempre que solicitado pelo professor titular de turma;
- 2.6- Participar em iniciativas que envolvam a escola, as famílias e a comunidade;

Artigo 18º

As atividades de enriquecimento do currículo de caráter facultativo, as disciplinas componentes do currículo e as atividades extracurriculares.

1- As atividades extracurriculares funcionam apenas de Outubro a Junho, sendo ainda interrompidas nos períodos de férias se o número de alunos não justificar atividade.

1.1 – Estão planeadas atividades extracurriculares: Natação, Judo, Hip-hop, Instrumentos e Ballet.

1.1.1 – O custo referente às atividades será suportado pelos pais que assim o desejem.

1.1.1.1 – Os alunos que frequentarem a Natação terão de efetuar, obrigatoriamente, o pagamento da mensalidade até ao final do ano letivo (junho) mesmo que venham a desistir ao longo do ano.

a. - As disciplinas componentes do currículo são: Português, Matemática, Estudo do Meio, Oferta Complementar (Inglês – 1º e 2º anos/ Xadrez – 3º e 4º anos), Cidadania e Desenvolvimento, Filosofia para Crianças, Expressão Artística e Educação Física/ Expressão Físico Motora, Tecnologias de Informação e Comunicação, Xadrez e Apoio ao Estudo para todos os anos e Inglês para os alunos do terceiro e quarto anos.

b. As atividades de enriquecimento do currículo de caráter facultativo são: Aprender a Estudar para todos os alunos.

As atividades de enriquecimento do currículo estão integradas no valor da mensalidade do ensino.

Artigo 19º

Outros Aspetos

1. Visitas de estudo

1.1 - Estas visitas são atividades organizadas pelos professores como estratégia complementar às utilizadas para desenvolvimento das competências cognitivas ou atitudes.

1.2 - Os Pais autorizam, com caráter anual e no início de cada ano letivo, a participação dos seus filhos nas diferentes visitas a realizar ao longo do mesmo.

1.3 - Para cada visita é feita uma Circular informativa onde constam os seus dados essenciais.

1.4 - Os Pais que entendam que os seus filhos não devem participar em determinada visita devem informá-lo até ao prazo mínimo de 48 horas antes da sua realização, sob pena de os valores inerentes à mesma lhe serem imputados na mensalidade.

1.5 - O pagamento das visitas é feito de acordo com a informação enviada atempadamente aos Encarregados de Educação.

1.6 - A posterior desistência de participação numa visita de estudo, após confirmação da mesma por parte dos Encarregados de Educação, não implica qualquer devolução da verba entregue, a não ser por decisão da Direção e se tal for possível.

24

2. Transporte escolar

2.1 – O sistema de transportes é combinado segundo a disponibilidade do Externato e dos pais do aluno e é estabelecido na 1ª quinzena de setembro.

2.2. – Os alunos que usam o transporte, terão de estar no local combinado à hora marcada;

2.3 – Depois dessa hora o transporte será da responsabilidade dos Pais dos alunos;

2.4 – O aluno somente será entregue às pessoas designadas e acordadas com os pais/Encarregado de Educação dos mesmos. No caso de alterações a escola deverá ser avisada com antecedência.

2.5 - O transporte de regresso a casa é apenas para os alunos que estiverem dentro do Externato.

3. Mês de julho

3.1 – No mês de Julho a escola proporcionará época balnear. Este serviço é opcional e de valor suportado pelo Encarregado de Educação.

Capítulo V - Regime Económico

Artigo 20º

Condições económicas

1- Seguro Escolar

1.1- É obrigatório o pagamento nas condições vigentes para o ano letivo.

1.2- As coberturas e garantias que a escola assume são as seguintes:

Responsabilidade Civil aluno escolar	€ 1.000,00
Despesas de funeral	€ 500,00
Despesas de tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00
Invalidez permanente	€ 10.000,00

1.3- Todos os valores que ultrapassem estas verbas serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

2- Preçários e Condições de Pagamento

2.1 – O valor da inscrição e propinas é fixado anualmente sendo publicada uma tabela de preços a vigorar em cada ano letivo.

2.1.1 – Tabela:

1º CICLO			
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:			
INSCRIÇÃO - 200 €		+ SEGURO – 12 €	
	MENSALIDADE	ANUAL	ANUIDADE
ENSINO	200 € *	2200 € *	2412 € * (1)

***PREÇO SUJEITO A ALTERAÇÃO SE O ALUNO FOR COMPARTICIPADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SERVIÇOS FACULTATIVOS:

	MENSALIDADE	ANUAL
ALIMENTAÇÃO	100 €	1100 €

TRANSPORTE - MENSALIDADE		
	CENTRO DE OVAR (Ovar, Válega, Furadouro)	ARREDORES (Avanca, Esmoriz, Maceda, Cortegaça, Sta. Maria da Feira, S. Vicente de Pereira)
1 VIAGEM	30 €	O valor será estipulado mediante orçamento.
2 VIAGENS	60 €	

NOTA: Apenas usufruirão de 25% de desconto (na mensalidade) quando o aluno/a falta mais de 15 dias consecutivos por motivo de doença. Fora esta exceção, a mensalidade é paga na totalidade.

2.2 – Só é obrigatório aos alunos o pagamento da matrícula, seguro e da frequência.

2.3 – Todos os restantes serviços prestados serão facultativos e dependem de acordo prévio com o Encarregado de Educação, dentro das condições da tabela de preços em vigor.

2.4 – Os alunos são inscritos para todo o ano letivo, que termina a 31 de julho.

2.5 – O ano letivo considera-se para efeito de pagamento de setembro a julho (11 meses).

2.6- Qualquer pagamento será efetuado nos primeiros oito dias do mês a que respeita, exceto a inscrição ou confirmação da frequência. Quem efetuar o pagamento na totalidade das 11 mensalidades (pagamento anual) usufruirá de 3% de desconto.

2.6.1- O pagamento da frequência pode ser efetuado na secretaria ou por transferência bancária. No caso de ser por transferência bancária, deverá ser colocado na descrição da

transferência o nome do aluno e discriminação detalhada do pagamento e ser efetuado para a conta **BIC: PT50 0079 0000 650389981018 5**

2.7 – O mês de julho é pago antecipadamente em:

2.7.1 - Em prestações, assim repartidas:

2.7.1.1 – 1ª Prestação – Mês de dezembro (50% da mensalidade);

2.7.1.2 – 2ª Prestação – Mês de março (50% da mensalidade);

2.7.1.3 – Uma prestação anual – no mês de dezembro.

2.8 – Os alunos que beneficiem de “apoio financeiro” pelo M.E., dado o mês de julho não ser participado, devem efetuar o seu pagamento pela totalidade, de acordo com o preçário em vigor.

2.9 – Caso o aluno não frequente o mês de julho, a parte do ensino deverá ser paga obrigatoriamente.

2.10 – O não cumprimento das modalidades de pagamento acarreta as sanções previstas nas normas de inscrição, podendo em atrasos superiores a 60 dias originar a suspensão de frequência da escola ao aluno. Poderá, ainda, se os pagamentos não forem efetuados nos prazos referidos, serem penalizados por taxa fixada pela direção que poderá atingir os 25%.

2.11 - No caso de qualquer dificuldade financeira, os pais/EE deverão, no prazo de pagamento, entregar, na secretaria, proposta de pagamento que será analisada pela direção.

2.12 – Descontos sobre o valor da frequência não têm efeito cumulativo com outros descontos aplicados a cada aluno. Os pais/EE deverão optar entre os descontos referidos em 2.12.1.

2.12.1 – Em caso de irmãos, terão desconto de 10% no segundo filho e 20% nos seguintes.

2.13 – A renovação da matrícula não pode ser efetuada sem a regularização integral das quantias em débito.

2.14 – O aluno que pretende inscrever-se, depois de já iniciado o ano letivo, poderá fazê-lo na condição de existirem vagas, devendo pagar, conjuntamente com a inscrição, a mensalidade do mês em curso e a correspondente ao mês de Julho.

3– Participações familiares

3.1. A participação familiar é determinada com base no rendimento *per capita* seguindo as orientações dadas pelo Ministério da Educação.

3.2. É também determinada com base nos escalões de rendimento, pela aplicação da tabela.

3.3. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado perante a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S) / 12 N$$

Legenda:

RC = Rendimento per capita;

R = Rendimento Bruto anual do agregado familiar (linha 1 - linha 2 da nota de liquidação);

I = Total de Impostos pagos (linha 20 da nota de liquidação);

H = Encargos anuais com habitação;

S = Despesas de saúde (linha 215 a 225, Mod. 3, anexo H);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

4 – A prova de rendimentos declarados é feita consoante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos do ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

5 – A prova das despesas é feita com a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. Modelo 3 e Anexos;

5.2. Nota de Liquidação;

5.3. Recibo da renda da casa, ou documento comprovativo da compra de habitação própria e permanente (documento anual e o último mensal).

Estes documentos referem-se ao ano anterior.

6 – Por motivos especiais decorrentes da perda ou diminuição acentuada de rendimentos ou decréscimo anormal, poderão determinar, temporariamente a redução ou suspensão da comparticipação familiar mensal, mediante decisão da Direção.

Artigo 21º

Livro de reclamações

O Externato dispõe também de um livro de reclamações que será sempre facultado ao requerente para que este possa redigir a sua reclamação;

Capítulo VI- Cláusulas finais

1 – O presente regulamento deve ser dado a conhecer aos professores, ao pessoal administrativo, ao pessoal auxiliar e entregue aos encarregados de educação, devendo ser por estes assinada uma declaração em como receberam e tomaram conhecimento do seu conteúdo.

2 – Sempre que for necessário, o Regulamento será alterado no sentido de melhor se adequar ao funcionamento da escola.